



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CERTIDÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL Nº 10/2019**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 372/18 e apêndice da Resolução CONSEMA 377/2018, que altera Art 30 & 40 da Resolução CONSEMA 372/2018, e posicionamento profissional elaborado por Adriano Ferrari, CREA: RS167547-ART/ 6833793, expede a presente Certidão de Isenção Ambiental, que autoriza: Prot; 232/2019.*

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**EMPREENDEDOR:** Dorival Mattei.

**CPF:** 027.446.600.78.

**ENDEREÇO:** Avenida 25 de Julho s/n.

**MUNICÍPIO:** Coronel Pilar/RS

**CEP:** 95726-000

**PARA A ATIVIDADE DE:** FABRICAÇÃO DE VINHOS; FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOOLÍCAS.

**CODRAM:** 2710,2 & 2720,3

**ÁREA ÚTIL CONSTRUIDA:** 196,7m<sup>2</sup>

**PRODUÇÃO MENSAL:** 10.500 LITROS.

**LOCALIZADO:** Avenida 25 de Julho s/n – Coronel Pilar/RS.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 29°12'44''00 S – 51°41'52''01 W.

**MATÉRIA-PRIMA:** UVA DE 6.000 \$ 15.000 KG MÊS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Está Atividade está enquadrada conforme a Resolução CONSEMA N° 372/2018 como NÃO INCIDENTE de licenciamento ambiental.

**Com as condições e restrições:**

**Quanto a localização das áreas cultivadas e construções:**

*A área da construção devem ser realizada fora de qualquer área de preservação permanente (APP)m conforme artigo 4º da lei federal 12.651/12 e demais restrições descritas na Lei Estadual 9.519/92 e Decreto Estadual 38.355/98;*

**Quanto ao manejo dos resíduos:**

*Os resíduos oriundos da atividades deverão ser encaminhados e destinados conforme as Leis vigentes para a atividade.*

*Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;*

*Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;*

**Quanto às características da área de manejo do solo:**

*Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;*

*O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;*

*Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;*

*Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*As áreas agrícolas receptoras de produtos químicos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas.*

**Quanto às condições da propriedade:**

*Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;*

*Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;*

*Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;*

*Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;*

*A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;*

*Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;*

*Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**O responsável técnico pelo projeto é Adriano Ferrari , CREA; RS167447 – ART/6833793.**

O responsável legal O Sr: Dorival Mattei, declara, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e esta ciente que qualquer alteração significativa na atividade e na área útil deve ser prontamente informada ao DEMA de Coronel Pilar/RS, através do órgão técnico responsável pela execução do programa (EMATER/RS).

*A presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

*Coronel Pilar/RS, 13 de Novembro de 2019.*

*Adelar Loch  
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D*